



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



CONTRATO Nº 11/2020-PMJ

Pregão Nº 5/2020-PMJ

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAPIRA, PARANÁ**, e a empresa **IMPORPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS ORIUNDOS DA FROTA MUNICIPAL, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, relativo ao objeto do Pregão nº 5/2020-PMJ.

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Japira (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, 480, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **ÂNGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SESP/PR, e a empresa **IMPORPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, com RUA ANNE FRANK, 5530, 0 - CEP: 81730010 - BAIRRO: BOQUEIRÃO, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.071.984/0001-63, representada por Titular Sr. **GILBERTO ANTONIO DE SOUZA**, RUA ANNE FRANK, 5530 - CEP: 81730010 - BAIRRO: BOQUEIRÃO, inscrita no CPF/MF sob nº 172.109.509-82 e Cédula de Identidade RG nº 8162484, houveram por bem celebrar o presente Contrato, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao **Pregão nº 5/2020-PMJ**, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1. O Objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS ORIUNDOS DA FROTA MUNICIPAL, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

§ único: A empresa **IMPORPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer ao Município de Japira (PR), doravante denominada órgão **CONTRATANTE**, os itens abaixo referente ao objeto do **Pregão nº 5/2020-PMJ**, no quantitativo e especificações constantes na proposta de preços em conformidade com o Edital.

| | | | | | | | |
|----------------------|---|---|-------------------|------|-------|--------|----------|
| LOTE: 016 - Lote 016 | 1 | FILTRO DE ÓLEO - REL-804 | WEGA REL804 | UNID | 10,00 | 42,51 | 425,10 |
| LOTE: 017 - Lote 017 | 1 | FILTRO DE ÓLEO - PSL655 | WEGA PSL655 | UNID | 20,00 | 49,15 | 983,00 |
| LOTE: 018 - Lote 018 | 1 | FILTRO DE ÓLEO - PSL301 | WEGA PSL301 | UNID | 10,00 | 29,02 | 290,20 |
| LOTE: 026 - Lote 026 | 1 | FILTRO DE ÓLEO - PEL2002 | WEGA PEL2002 | UNID | 5,00 | 55,00 | 275,00 |
| LOTE: 029 - Lote 029 | 1 | FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE HW 718/1K | WEGA HW718/1K | UNID | 15,00 | 14,39 | 215,85 |
| LOTE: 034 - Lote 034 | 1 | FILTRO DE COMBUSTÍVEL - PSD960/1 | WEGA PSD960/1 | UNID | 15,00 | 39,07 | 586,05 |
| LOTE: 038 - Lote 038 | 1 | FILTRO DE COMBUSTÍVEL P 718X | WEGA P718X | UNID | 20,00 | 44,00 | 880,00 |
| LOTE: 045 - Lote 045 | 1 | FILTRO DE COMBUSTÍVEL G 104/7 | WEGA G104/7 | UNID | 10,00 | 9,92 | 99,20 |
| LOTE: 049 - Lote 049 | 1 | FILTRO DEAR - C 24028/1 | WEGA C24028/1 | UNID | 40,00 | 22,58 | 903,20 |
| LOTE: 050 - Lote 050 | 1 | FILTRO DEAR CA 5627 | WEGA CA5627 | UNID | 15,00 | 10,64 | 159,60 |
| LOTE: 051 - Lote 051 | 1 | FILTRO DEAR C 29168 | WEGA C29168 | UNID | 20,00 | 40,83 | 816,60 |
| LOTE: 052 - Lote 052 | 1 | FILTRO DEAR CA 9410 | WEGA CA9410 | UNID | 5,00 | 17,89 | 89,45 |
| LOTE: 053 - Lote 053 | 1 | FILTRO DEAR CA 8964 | WEGA CA8964 | UNID | 5,00 | 28,15 | 140,75 |
| LOTE: 055 - Lote 055 | 1 | FILTRO DEAR FAP 5218 | WEGA FAP5218 | UNID | 10,00 | 18,88 | 188,80 |
| LOTE: 056 - Lote 056 | 1 | FILTRO DEAR - P782105 | TURBO P782105 | UNID | 5,00 | 128,32 | 641,60 |
| LOTE: 057 - Lote 057 | 1 | FILTRO DEAR - WAP 223 | WEGA WAP223 | UNID | 5,00 | 97,19 | 485,95 |
| LOTE: 059 - Lote 059 | 1 | FILTRO DEAR - CA 93525Y | ORIGINAL CA93525Y | UNID | 10,00 | 51,80 | 518,00 |
| LOTE: 061 - Lote 061 | 1 | FILTRO DEAR - 149933 A 1 | WEGA 149933 | UNID | 5,00 | 50,13 | 250,65 |
| LOTE: 062 - Lote 062 | 1 | FILTRO DEAR - P 608766 | ORIGINAL P608766 | UNID | 5,00 | 97,19 | 485,95 |
| LOTE: 065 - Lote 065 | 1 | FILTRO DE TRANSMISSÃO HIDRÁULICA - SHB 0016 | TECFIL SHB0016 | UNID | 15,00 | 74,36 | 1.115,40 |

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



| | |
|-------|----------|
| TOTAL | 9.550,35 |
|-------|----------|

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

2.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 9.550,35 (Nove Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais e Trinta e Cinco Centavos)**, pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

3.1. O pagamento será realizado diretamente à empresa contratada mediante crédito com Conta Corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011, em até 30 (trinta) dias após atestado da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo setor competente, bem como, da entrega do produto, proporcional a cada solicitação.

3.1.1. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, nº do Processo Licitatório e nº do Contrato, sendo a mesma emitida sem rasura;

3.1.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito Conjunta Federal, Certidão de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.

§ 1º: A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

§ 2º: A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-

| DOTAÇÕES | | | |
|----------|-------------------------|---|-----------------|
| 760 | 04.002.15.452.0004.2012 | 0 | 3.3.90.30.00.00 |
| | | | Do Exercício |

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-

5.1. Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Entrega-

6.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada em até 5 (cinco) Dias corridos contados a partir da solicitação de entrega expedida pela Secretaria responsável;

6.2. A entrega do produto deverá ser efetuada pela **CONTRATADA** na sede da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo com sede no Município de Japira;

6.3. Caso detecte alguma falha no fornecimento do objeto, estando este em desconformidade com o referido processo/contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar a troca satisfatória no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação expedida pela Secretaria responsável, sem ônus para o Município de Japira, Estado do Paraná;

§ Único: Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de Ordem de Entrega pelo órgão responsável, o recebimento se efetuará nos seguintes termos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação pelo setor competente;
- Todo o bem em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato do seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo licitador e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no Edital;
- Recebido os bens nos termos acima citados se a qualquer tempo, durante sua utilização normal, vier a ser constatada discrepância com as especificações proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos;
- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Pregão de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto em conformidade com a proposta apresentada em quantidade, marca e demais especificações, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE-

§ 1º: A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

- Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



- c) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA-

§ 1º: A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

- a) Entregar os produtos de forma imediata após a solicitação no prazo máximo de 5 (cinco) Dias corridos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega expedida pelo órgão responsável, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo;
- b) A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto licitados ficando sob sua responsabilidade todos os custos quanto ao: transportes, máquinas e/ou equipamentos, etc, custos, impostos, taxas, seguros, encargos, indenizações diretas, indiretas e/ou trabalhistas, entre outros custos.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativo ao fornecimento contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a **CONTRATANTE** tome as providências cabíveis;
- f) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato, de acordo Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual-

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas; garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Fica estipulada uma multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados. Bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

§ 1º: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, reaver as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

§ 2º: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão-

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização-

A fiscalização sobre a execução do contrato da presente licitação será exercida por servidor designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável-

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos-

A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência-

O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com vencimento em 02/03/2021, podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato-

Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão nº 5/2020-PMJ.

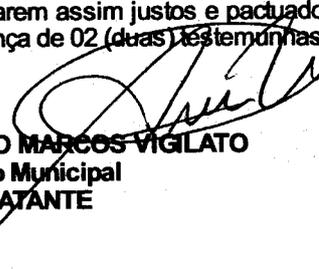
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos-

Os casos omissos serão solucionados diretamente por autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro-

Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Japira (PR), 03/03/2020


ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


GILBERTO ANTONIO DE SOUZA
Representante Legal
IMPORPEÇAS COM. DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA
CONTRATADA


HELENA PATRICIA GASSNER
OAB/PR 91.807
Procuradoria Jurídica

TESTEMUNHAS


1) ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Obras
Fiscal do Contrato

2) *Rosiane Aparecida Rabelo*
c/p 033.281.149.0
Rosiane ap Rabelo.